



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº 018 DE 20 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe acerca da alteração do toque de recolher, liberação do consumo de bebidas alcóolicas em conveniências, bares, restaurantes e lanchonetes, realização de feiras às quartas no município de Deodápolis, e dá outras providências.”

O Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – COVID-19, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 035 de 06 de Abril de 2020.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

LANCHONETES, CONVENIÊNCIAS, BARES E RESTAURANTES

Art. 1º Autorizar o consumo de bebidas alcóolicas no âmbito das lanchonetes, conveniências, bares e restaurantes do município de Deodápolis, observadas as seguintes recomendações:

- I. Evitar aglomerações;
- II. Usar obrigatoriamente a máscara, retirando-a somente no momento do consumo;
- III. Higienizar as mãos com álcool 70% e/ou em gel, ou dispor de pia com sabonete líquido para a higienização das mãos.

§ 1º Fica vedado aos bares e conveniências a execução de jogos, tais como: boliche, sinuca (bilhar), canastra etc.

§ 2º As disposições desta Portaria, não obstem a obrigação de seguir as recomendações das Portarias 015 e 016 de 2020.

CAPÍTULO II

REALIZAÇÃO DE FEIRAS

Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Art. 2º Diante do atual cenário epidemiológico do município, fica autorizada a realização de Feiras às quartas.

§ 1º A atividade supracitada só poderá ser exercida pelos feirantes que sejam residentes no município de Deodópolis.

§ 2º Deve-se seguir as recomendações da Portaria 007/2020.

CAPÍTULO II

TOQUE DE RECOLHER

Art. 3º Fica determinado que à partir do início da vigência desta Portaria, o toque de recolher se dará às 22 horas de segunda à sexta. No que tange ao fim de semana e aos feriados, fixa-se em 23 horas.

Art. 4º Esta portaria poderá ser revogada ou sofrer alterações a qualquer momento, conforme o desenvolvimento das fases da pandemia, ou de acordo com o cenário de casos relacionados ao COVID-19 no Estado de Mato Grosso do Sul e no Município de Deodópolis/MS.

Parágrafo único – Aos estabelecimentos irregulares quanto ao estabelecido no *caput*, deverão em até 60 dias (sessenta) dias tomar as medidas cabíveis para efetivar sua regularização, sob pena de interdição do estabelecimento até a referida regularização.3

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública, Deodópolis/MS, 20 de setembro de 2020.

Jean Carlos Silva Gomes
Secretário Municipal de Saúde
Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública

Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Gilberto Dias Guimaraes
Poder Legislativo

Orlindo dos Santos Souza
Conselho Municipal de Saúde

Márcia Cristina da Silva
**Secretária Municipal de Assistência
Social, Habitação e Cidadania**

Adriano Pimentel
Secretário de Educação

Max de Souza Tosta
Defesa Civil

Erika Kawakita
**Coordenadora de Vigilância
Sanitária Municipal**

Valdir Luiz Sartor
**Secretário Municipal de
Infraestrutura**

Cleber Roza de Farias
Secretaria Municipal de Saúde

Isis Sartori
Gabinete do Prefeito

Letícia Gomes da Silva
**Enfermeira – Vigilância
Epidemiológica**

Rayani Galoni Martins
Procuradoria Jurídica

Camila Pierette M. A. Marques
Controladoria Interna

Luiz Marcos Pereira
**Secretaria Municipal de Esporte e
Turismo**

Luzia de Azevedo Rabelo
**Coordenadora de Vigilância
Epidemiológica**

Juliane Santana Lopes
Coordenadora Controle de Vetores

Edson Rodrigues
Fiscal de Vigilância Sanitária

Dulcimar Marinho
Fiscal de Vigilância Sanitária

Aline Lorena Pérego
Coordenadora Atenção Básica

Ana Carolina da Silva Oba
Procon – Deodópolis-MS

Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br